

Ofício Condsef/Fenadsef nº 119/2023.

Brasília- DF, 13 de abril de 2023.

**A Sua Excelência a Senhora
ESTHER DWECK
Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K"
CEP 70054-906 - Brasília - DF**

Assunto: Pedido de reunião sobre desconto em folha de pagamento da mensalidade sindical (Revogação do Decreto nº 10.328/2020 e Portaria nº 209/2020 do Ministério da Economia).

Senhora Ministra,

1. A CONDSEF/FENADSEF, entidade que representa mais de 800 mil servidores públicos em todo o Brasil, sendo reconhecida como entidade representativa de cerca de 80% do total de servidores do Executivo, a maior da América Latina no seu segmento, vem, perante V. Exa., solicitar reunião para tratar sobre desconto em folha de pagamento da mensalidade sindical, pelos motivos que se seguem.

2. Após manifestada a livre vontade de filiar-se, atrai-se por consequência o pagamento obrigatório, do que se conclui não ser possível manter-se filiado sem pagar a respectiva mensalidade mediante desconto em folha.¹

3. A sistemática tradicional das consignações sindicais em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal foi alterada pelo Decreto n. 10.328, de 2020, que em seu art. 8-A passando a estabelecer que o consignado poderá, a qualquer tempo, solicitar ao consignatário ou ao beneficiário o cancelamento unilateral, inclusive de consignações referentes à mensalidade sindical; ademais, o comando da exclusão do desconto pode-se dar por simples solicitação no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

4. A Portaria n. 209, de 2020, do Ministério da Economia, de forma semelhante, no art. 27, possibilita que o servidor cancela unilateralmente o desconto junto ao próprio órgão pagador, sem a intervenção e o conhecimento prévio do sindicato, que acaba sendo apenas comunicado do fato quando já ocorrido.²

5. Em síntese, o Poder Executivo Federal, a pretexto de regulamentar a situação, atuou contra disposição constitucional, permitindo o cancelamento da inserção em folha da mensalidade unilateralmente pelo consignado.

¹ Agravo de Instrumento nº 0803148-72.2021.4.05.0000 (TRF 5ª Região).

² TRF4, AC 5001600-18.2021.4.04.7200, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 23/02/2022

6. Se há essa grande facilidade na “desconsignação”, que pode ocorrer com poucos “cliques”, há, por outro lado, uma enorme burocratização nesses novos procedimentos de consignação. Após a filiação junto ao sindicato, ao contrário do que ocorria no passado, quando a própria entidade efetuava os lançamentos, agora o servidor necessita realizar a autorização e anuência das consignações, através do site do SIGAC/SIGEP ou no aplicativo Sigepe Mobile (pelo celular).

7. Em resumo, em 2020, depois de outras tentativas frustradas pela resistência da categoria, o governo federal “inovou” visando, claramente, a estrangular financeiramente as entidades sindicais, num claro atentado ao direito de livre associação.

8. Por essas razões, a CONDSEF/FENADSEF manifesta-se pela revogação tanto desse Decreto quanto da Portaria Ministério da Economia, pois ambos enfraquecem a atuação do sindicato e afrontam o art. 8º, IV, da Constituição Federal¹¹, por possibilitar que ocorra o cancelamento unilateral da consignação pelo servidor, sem intermediação do Sindicato, e ainda, sem que haja qualquer verificação se a desfiliação realmente ocorreu.

9. Essas normas enfraquecem os sindicatos, através de uma facilitação das desfiliações, pois outras consignações como empréstimo concedido por instituição financeira e financiamento imobiliário (inciso IX, art. 4º. do Decreto 8.690/2016), empréstimo ou financiamento concedido por entidade de previdência complementar (inciso X, art. 4º, do Decreto 8.690/2016), amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito (art. 3º do Decreto 8.690/2016), não podem ser canceladas unilateralmente.

10. O pagamento das mensalidades sindicais por meio de desconto em folha é um direito do servidor, ao mesmo tempo que é um compromisso assumido voluntariamente no momento da filiação, perante o sindicato e demais associados. Impor obstruções, limitações e dificuldades ao exercício desse direito foram atitudes antissindicais adotadas no governo anterior e que precisam ser urgentemente corrigidas. Do ponto de vista jurídico, “a filiação é voluntária, mas, uma vez que se opte por ela, o pagamento da mensalidade torna-se obrigatório, por desconto.”³

11. É importante destacar que a titularidade da gestão das filiações e desfiliações pertence ao sindicato, sempre a pedido do próprio servidor.⁴ Ora, se o sindicato tem o papel de receber os pedidos de filiação ou desfiliação, processá-los e, como consequência, encaminhar aos entes/órgãos públicos a respectiva solicitação de inclusão ou cancelamento dos descontos em folha, não se mostra possível permitir que o desconto já implantado seja cancelado unilateralmente, ainda que a pedido do servidor, sem que haja sua anterior desfiliação do sindicato.⁵

12. Nessa oportunidade, além da revogação dos normativos que possibilitam a “desconsignação” imediata, unilateral e sem comunicação aos sindicatos e entidades representativas, requer sejam tomadas providências pelo MGI para a promoção da desburocratização do processo de filiação dos servidores.

³ Trecho extraído da ementa do Agravo de Instrumento nº0803148-72.2021.4.05.0000 (TRF 5ª Região).

⁴ Trecho extraído da ementa de Sentença nos autos do Processo: 0813208-79.2020.4.05.8200, da 3ª VARA FEDERAL – PB, proferida pela Juíza ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA MONTEIRO NOBREGA, em 19/10/2022.

⁵ Idem.

13. Nesse contexto, a CONDSEF/FENADSEF requer, na disponibilidade da Agenda de V. Exa, a marcação de audiência sobre o tema.

14. Certos de poder contar com sua valiosa colaboração, agradecemos desde já a atenção dispensada e renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Edison Vitor Cardoni

Secretário Jurídico da CONDSEF/FENADSEF



Sérgio Ronaldo da Silva

Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF

Condsef

De: notificacao@servicos.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 16:14
Para: [REDACTED]; condsef@condsef.org.br
Assunto: Protocolo Digital - Ministério da Economia - Solicitação Aceita: 235876.2375998/2023

Prezado (a) usuário (a),

Informamos que a solicitação no Protocolo Digital Ministério da Economia foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 14021.132292/2023-18.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio gov.br/economia/sei

Por gentileza, finalize a sua solicitação no portal Gov.br e responda nossa pesquisa de satisfação. Sua participação nos ajudará a melhorar cada vez mais os serviços.

Atenciosamente,

Equipe de atendimento Protocolo Digital

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

[Clique aqui](#) para mais informações de sua solicitação.



Ministério da Economia
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 235876.2375998/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: FATIMA [REDAZIDO]
E-mail: *****@*****.***.*.r
CPF: ***.2[REDAZIDO]-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL -
CONDSEF
E-mail: *****@*****.***.*.r
CNPJ: 26.474.510/0001-94

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235876.2375998/2023
Tipo da Solicitação: 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 13/04/2023 às 15:48

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

| Tipo do Documento | Nome do Arquivo |
|-------------------|--|
| Requerimento | of-119_mgi-ministra_13-04-202_mensalidade sindical.pdf |

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

| Descrição do Documento | Nome do Arquivo |
|------------------------|-----------------|
| Não há | Não há |

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.